

Pregão Eletrônico 0004/2024
QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

Pergunta 1:

7.1. O prazo de duração do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da sua celebração. Anexo II – Proposta de Preços

ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1) Serviço de telefonia móvel pessoal com pacote de dados e Smartphone em comodato	80			
2) Serviço de telefonia móvel pessoal com pacote de dados (SIM Avulso)	15			

O prazo do contrato que consta do item supracitado é de 60 meses, e na proposta de preços constam apenas os valores Mensal e Anual. Desta forma solicitamos a confirmação do prazo contratual, bem como a inserção do valor global de 60 meses na Proposta de Preços. Nossa solicitação será acatada?

Resposta 1:

Não. O prazo contratual é de sessenta meses, mas o critério de julgamento é o menor preço global mensal, o Badesul solicita que na proposta seja apresentado além do valor mensal o valor total anual para fins de registro do valor fiscal anual.

Pergunta 2:

Anexo VIII – Minuta de Contrato 3.7.9 – Permitir que a contratante possa liberar ou bloquear 3.7.9.2 Serviços recebidos a cobrar (chamada e SMS); Uma vez que a Licitante ofereça o serviço SMS de forma ilimitada, entendemos que não se faz necessário o bloqueio ou liberação do serviço SMS . Desta forma solicitamos que seja permitida a participação desta forma de atendimento ao serviço SMS do referido item. Nossa solicitação será acatada?

Resposta 2:

Não será acatado, pois o bloqueio também serve como medida de segurança para prevenir golpes aplicados através de SMS. Entendemos que esse tipo de serviço é viável, inclusive existe o contrato atual do estado RS com a mesma necessidade e cláusula vigente.

Pergunta 3:

Anexo VIII – Minuta de Contrato 3.8.7 A Contratada fica obrigada a substituir a cada 12 (doze) meses 15% dos aparelhos já contratados (e ativos) em comodato - conforme solicitação do Gestor/Fiscal de contrato - por modelos atualizados (mesma característica ou superior) - mediante notificação com

prazo de 30 (trinta) dias para entrega - sem ônus para a Contratante. Para que os equipamentos inicialmente fornecidos possam ser substituídos, deve inquestionavelmente ser renovado o contrato firmado entre as partes, com alteração e aplicação dos índices de reajustes, podendo ocorrer tal substituição depois de cumprido o lapso de tempo estimado de pelo menos 24 (vinte e quatro meses) - e desde que, repita-se, devidamente pactuado termo aditivo dilatando o prazo de execução/vigência do ajuste, por período não inferior a 12 (doze) meses, sob pena de causar prejuízos e desvantagens à empresa contratada. Pelo exposto, solicitamos flexibilização do item, a fim de viabilizar um maior número de licitantes nesse certame. Nossa solicitação será acatada?

Resposta 3:

Não, em contratações anteriores foi constatado o sucateamento dos aparelhos fornecidos o que ocasionou perda de sinal e diversos aparelhos inoperantes, para esse novo pregão entendemos que é viável a troca programada de um quantitativo razoável de aparelhos de forma a manter a qualidade e o bom funcionamento dos aparelhos. Lembrando que o contrato é para 60 meses, com cláusula de reajuste anual e índices definidos, e entendemos que a renovação gradual dos aparelhos faz parte dos serviços e deverá ocorrer de forma anual conforme constada a necessidade do Badesul.

Pergunta 4:

Anexo VIII – Minuta de Contrato Cláusula 8ª - Pagamento: Não identificamos no Edital, o modo que será realizado o pagamento para os serviços requisitados. Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura. Nesse sentido, a licitante solicita que seja estabelecida a possibilidade, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias, como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital. Nossa solicitação será acatada?

Resposta 4:

Será pago pela fatura conforme o método indicado.

Pergunta 5:

14.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica 14.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação

legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. “Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.” Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto?

Resposta 5:

Os documentos poderão ser autenticados digitalmente desde que a chave de autenticação esteja disponível no documento.

Pergunta 6:

14.2.1.1 A contratada deverá apresentar autorização da ANATEL para operar com Serviço Móvel Pessoal – SMP conforme Regulamento sobre Exploração de SMP por meio de Rede Virtual (RRV – SMP) – aprovado pela Resolução nº 550/2010 da ANATEL - e suas alterações ou regulamentos que vierem a substituir. Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado. Nosso entendimento está correto?

Resposta 6:

Sim, seu entendimento está correto.

Pergunta 7:

ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços I Mobilização (4)2 % Valor (R\$) A B: O item Mobilização que consta no quadro supracitado, não se aplica ao mercado de Telecom, apenas ao mercado de construção civil. Desta forma entendemos que o preenchimento deste quadro não será necessário. Nosso entendimento está correto?

Resposta 7:

A planilha de mobilização deverá ser preenchida somente quando couber.

Porto Alegre, 9 de abril de 2024.

Manoela Garcez Nogueira da Rocha
Pregoeira